



CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
Diretoria de Apoio Legislativo
Serviço de Procedimentos Legislativos

PROCESSO Nº 069/15

iniciado em 30/03/2015

AUTÓGRAFO Nº 6786

LEI Nº 6680

Arquivado em 16/07/2015

Pasta nº PL 171/15

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 23/15, que altera as Leis nº 6460, de 09 de dezembro de 2013 (Plano Plurianual), nº 6531, de 16 de julho de 2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e nº 6610, de 04 de dezembro de 2014 (Lei Orçamentária Anual) e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2015.

AUTORIA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. EXE Nº 62/15
P. 11.156/15

Câmara Municipal de Bauru
Diretoria de Apoio Legislativo

24 MAR. 2015

ENTRADA
Hora 10h56 (a)

PROC. Nº 062/15
FOLHAS 109

Bauru, 20 de março de 2015.

Senhor Presidente,

É o presente para enviarmos a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI Nº 23/15**, que altera as Leis Municipais nº 6.460, de 09 de dezembro de 2013 (Plano Plurianual), nº 6.531, de 16 de julho de 2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e nº 6.610, de 04 de dezembro de 2014 (Lei Orçamentária Anual) e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2015.

Atenciosas saudações,


RODRIGO ANTÔNIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO FARI NETO
DD, Presidente da Câmara Municipal
N.º 15.156

A
D.A.L.
P/leitura no Expediente
da Sessão Ordinária do
dia 30/03/15
em, 30/03/15
FARIA NETO
PRESIDENTE

Anexos: Lei nº 6.460, de 09 de dezembro de 2013, Lei nº 6.531, de 16 de julho de 2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 6.610, de 04 de dezembro de 2014, autorização Sr. Prefeito.

Publicado no Diário Oficial de Bauru
em 20/3/15 pág. 49
Diretoria de Apoio Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 11.156/15

PROJETO DE LEI Nº 23/15

Altera as Leis Municipais nº 6.460, de 09 de dezembro de 2.013 (Plano Plurianual), nº 6.531, de 16 de julho de 2.014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e nº 6.610, de 04 de dezembro de 2.014 (Lei Orçamentária Anual) e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2.015.

PROC. Nº 069/L5

FOLHAS 138

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º

Fica inclusa na Lei Municipal nº 6.460, de 09 de dezembro de 2.013 (PPA) a ação (projeto):

PROGRAMA	0027	GESTÃO DE ESPORTES E LAZER			
UNID. EXEC.	02.11.01	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEMAIS DEPENDÊNCIAS			
FUNÇÃO	27	DESPORTO DE LAZER			
SUBFUNÇÃO	812	DESPORTO COMUNITÁRIO			
AÇÕES	1005	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESPORTIVAS			
METAS: CONTRUÇÕES/AMPLIAÇÕES DE UNIDADES ESPORTIVAS.					
UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL DA CONSTRUÇÃO REALIZADA					
DESCRIÇÃO	2014	2015	2016	2017	TOTAL
FÍSICAS	80%	20%	0%	0%	100%
FINANCEIRAS - R\$	661.000,00	39.000,00	0,00	0,00	700.000,00

Art. 2º

Fica incluída na Lei Municipal nº 6.531, de 24 de julho de 2.014 (LDO) a ação (projeto):

PROGRAMA	0027	GESTÃO DE ESPORTES E LAZER
UNID. EXEC.	02.11.01	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEMAIS DEPENDÊNCIAS
FUNÇÃO	27	DESPORTO DE LAZER
SUBFUNÇÃO	812	DESPORTO COMUNITÁRIO
AÇÕES	1005	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESPORTIVAS
METAS: CONTRUÇÕES/AMPLIAÇÕES DE UNIDADES ESPORTIVAS.		
UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL DA CONSTRUÇÃO REALIZADA		
DESCRIÇÃO	2015	
FÍSICAS	20%	
FINANCEIRAS - R\$	39.000,00	

Art. 3º

Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, Lei Municipal nº 6.610, de 11 de dezembro de 2.014, crédito especial no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), na funcional programática 27.812.0027.1005 (Construção e Ampliação de Unidades Esportivas) na categoria econômica 4.4.90.51 (Obras e Instalações).

Art. 4º

Os recursos para atender as despesas constantes no artigo 3º desta Lei, decorrem de anulação parcial da dotação orçamentária, 27.122.0027.2063 (Administração Geral da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer), na categoria econômica 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), ficha orçamentária 479.

Art. 5º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

-EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS-

18, março, 15

PROC. Nº 069/15

FOLHAS 02

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, a fim de ser apreciado e votado pelos Membros dessa Casa Legislativa, o projeto de lei que versa sobre adequação de recursos nas Leis Municipais Lei nº 6.460, de 09 de dezembro de 2013 (Plano Plurianual), a Lei nº 6.531, de 24 de julho de 2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 6.610, de 11 de dezembro de 2014 (Lei Orçamentária Anual) para atender às despesas referente a construção ampliação de unidades esportivas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Tal ajuste é necessário, tendo em vista que as metas previstas anteriormente eram para execução somente no exercício de 2014. Ocorre que a finalização da obra foi alterada para o exercício de 2015.

Isto posto, acredito ter apresentado os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto ora apresentado.

Destarte pela relevância da matéria, contamos com a aprovação do projeto em questão.

Atenciosas Saudações,

Rodrigo Agostinho Mendonça
RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Justica
Branquias e demais
Comunas

Em, 30/03/15

Faria Neto
FARIA NETO
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.460, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece o Plano Plurianual do município para o quadriênio 2014 a 2017 e define as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2014.

P. 44.782/13

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º O PLANO PLURIANUAL do município de Bauru para o quadriênio 2014 - 2017 é constituído por:
- ANEXO I – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;
 - ANEXO II – Descrição dos Programas Governamentais/Ações/Metas/Custos/ por Unidades Executoras;
 - ANEXO III – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.
- Art. 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.
- Art. 3º O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo desde que indiquem os recursos necessários para tal.
- Art. 4º Na elaboração da proposta orçamentária de cada exercício financeiro, serão atendidos preferencialmente aos programas constantes no Anexo II que integra esta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.
- Art. 5º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro será iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual.
- Art. 6º As estimativas de receita e os valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei são fixados, exclusivamente, para conferir consistência econômica e financeira ao plano, não se constituindo em limites para a elaboração das respectivas leis orçamentárias, desde que compatíveis com os programas, seus objetivos, indicadores e metas.
- Art. 7º Caso os valores previstos nos presentes anexos apresentem-se defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita prevista com a despesa autorizada.
- Art. 8º O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, e a conjuntura do momento.



PROC. Nº	069/13
FOLHAS	sem

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 6.460/13

- Art. 9º As metas físicas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2.014, estão contempladas no anexo II.
- Art. 10 Acresça-se recurso orçamentário em programa concernente a este fim para elaboração de projeto que viabilize a interligação entre os bairros Jardim Helena e Pousada da Esperança II com a transposição do Córrego Pau D'Alho.
- Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 09 de dezembro de 2.013.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

MAURÍCIO PONTES PORTO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

MARCOS ROBERTO DA COSTA GARCIA
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ANDRÉA MARIA LIBERATO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.531, DE 16 DE JULHO DE 2014

P. 26.076/14 AP. 24.075/14 (capa)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientação para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 2º As metas da Administração Municipal para o exercício de 2015, estabelecidas por programas e ações no plano plurianual relativo ao período de 2014-2017, complementado por esta lei, estão especificados no Anexo I desta lei, contendo programa, ação, indicador, meta física, unidade de medida e o custo financeiro, distribuído por Órgão.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 3º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2015 são estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais (Anexo II), integrante desta lei, desdobrado em:

- Tabela 1 - Metas Anuais;
- Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Tabela 8 - Margem da Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO III DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais (Anexo III), integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO IV DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 5º A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no mínimo 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.



Ref. Lei nº 6.531/14

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO V DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

- Art. 6º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos no Plano Plurianual vigente em 2.015.

CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRES E ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

- Art. 7º Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.
- § 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.
- § 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.
- Art. 8º No prazo previsto no *caput* do art. 6º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para o combate da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.
- § 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades de Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.
- § 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.
- § 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.
- § 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento de serviço da dívida e de precatórios judiciais.
- § 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as atinja diretamente, as dotações destinadas ao atendimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.
- § 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000.
- § 7º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000.
- § 8º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.



Ref. Lei nº 6.531/14

PROC. Nº 069/15

FOLHAS 0001

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO VII DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I - Concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
- II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, *eo caput*;
- III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

- I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- II - nas situações de emergência e de calamidade pública;
- III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;
- IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;
- V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizada pelo Chefe do Poder.

Art. 10 A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO IX DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 11 Para os fins do disposto no art. 16, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CAPÍTULO X DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 12 Para atender ao disposto no art. 4º, I, "c", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 6.531/14

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XI DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 13 Observadas às normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 14 Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

- I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;
- II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;
- III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;
- IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000;
- V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;
- VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;
- VIII - apresentação de Certificação da Entidade junto ao respectivo Conselho Municipal;
- IX - o beneficiário deve aplicar, nas atividades-fim, no menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total;
- X - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do município;
- XI - abertura de conta bancária específica para movimentação dos recursos relativos à transferência.

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas as entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 6.531/14

- § 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 1.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.
- § 4º É vedada a transferência de recursos para instituições cujos dirigentes sejam também agentes políticos do Governo Municipal.
- Art. 15 Visando à realização e ao atendimento de atividades estabelecidas nos programas governamentais do Município, o Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades sem fins lucrativos, para, em seu nome, prestarem serviços à população, em conformidade com o estabelecido no art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- Art. 16 As transferências financeiras a outras entidades da administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.
- Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.
- Art. 17 Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

- Art. 18 Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.
- Art. 19 O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:
- I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;
 - II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;
 - III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa;
 - IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.
- Art. 20 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovam o atendimento do disposto no *caput* do referido artigo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 21 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2.015 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 6.531/14

- Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária ou em créditos adicionais estabelecidos para os órgãos ou entidades extintas, transformadas, transferidas, incorporadas ou desmembradas.
- Art. 22. Ficam autorizados, nos termos do art. 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, para melhor adequação e cumprimento das finalidades e metas programadas.
- Parágrafo único. As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).
- Art. 23. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.
- Art. 24. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 01 de setembro de 2014.
- § 1º. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2014 e 2015, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
- § 2º. Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.
- Art. 25. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2015 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até o dia 31 de dezembro de 2014, a programação nele apresentada poderá ser executada para o atendimento de despesas de caráter inadiável, observando o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do valor previsto em cada ação constante da proposta original encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva lei.
- § 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.
- § 2º. Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2015 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
- § 3º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.
- § 4º. Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts 7º e 8º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2015.
- Art. 26. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2015 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, e para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.
- Art. 27. O Anexo II – Planejamento Orçamentário – PPA – Descrição dos Programas Governamentais, Ações, Metas, Custos e por Unidades Executoras, constante na Lei Municipal nº 6.460, de 09 de dezembro de 2013, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017, considera-se modificado por esta Lei, conforme anexo IV.
- Art. 28. Inclua no Programa 31 – Secretaria das Administrações Regionais – Disponibilização de recursos para que os servidores do setor de limpeza voltem a receber café da manhã fornecido pela Prefeitura.
- Art. 29. Inclua no Programa 13 – Secretaria de Obras – Disponibilização de recursos para que os servidores do setor de pavimentação voltem a receber café da manhã fornecido pela Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 6.531/14

- Art. 30 Incluir no Programa 27 -- Secretaria de Esportes e Lazer -- Construção de uma pista de skate na área localizada na quadra 01 da Rua Agenor Martins Vieira -- Residencial Nova Bauru.
- Art. 31 Incluir no Programa 09 -- Secretaria da Saúde -- Projeto de construção de uma unidade de saúde na região dos bairros Jardim Manchester, Santa Terezinha, Almorés e adjacências.
- Art. 32 Incluir no Programa 31 -- Secretaria das Administrações Regionais -- Projeto de Construção de Centro Comunitário destinado aos moradores do Residencial Nova Bauru, Vila São Paulo e Pousada da Esperança I e II, na área pública localizada na quadra 01 da Rua José dos Santos Garcia, Residencial Nova Bauru.
- Art. 33 Incluir no Programa 19 -- Secretaria do Planejamento -- Projeto de Construção de uma ponte interligando os bairros Jardim Helena com a Pousada da Esperança II através da transposição do Córrego Pau d'Alho.
- Art. 34 Incluir no Programa 32 -- Secretaria do Meio Ambiente -- Disponibilização de recursos para que os servidores do setor de limpeza voltem a receber café da manhã fornecido pela Prefeitura.
- Art. 35 Incluir no Programa 28 -- Secretaria de Cultura -- Disponibilização de recursos para fomentar o projeto "Feira com Arte e Lazer", que busca incentivar as feiras livres da cidade, além de descentralizar as atividades culturais dos grandes centros e levá-las até os bairros.
- Art. 36 Ao Programa 19 -- Secretaria de Obras -- Direcionar os recursos de R\$ 5.053.958,00 (cinco milhões, cinquenta e três mil e novecentos e cinquenta e oito reais), referente a Ação 1061 -- Pavimentação às quadras dos seguintes bairros: Tangará, Jardim TV, Jardim Marília e Vila Garcia.
- Art. 37 Ao Programa 32 -- Secretaria do Meio Ambiente -- Destinação de recursos da Ação 1018 -- Construção e Reurbanização de Praças Públicas para revitalização da Praça Dib Zogaib e Praça Laurice Skaf Zogheib, bem como melhorias na praça esportiva do Jardim Rosa Branca, localizada na confluência das Ruas Romano Cruz e Márcia Andaló Mendes Carvalho, que se faz urgente necessário, a saber: iluminação, recuperação de piso e pintura da quadra, colocação de telas, plantio de vegetação ornamental, implantação de um parquinho, entre outras benfeitorias.
- Art. 38 Programa 27 -- Secretaria de Esportes e Lazer -- Direcionar recursos da Ação 2066 -- Lazer para a Ação 2125 -- Manutenção das Ações do Fundo de Desenvolvimento Esportivo o valor de R\$ 200.000,00.
- Art. 39 Financiamento de reforma do Lar Escola Rafael Maurício, no valor de R\$ 2.000.060,00 para transformá-la em escola período integral.
- Art. 40 Aquisição e instalação de consultório odontológico para atendimento no PROMAI.
- Art. 41 Facilitação e ampliação do atendimento odontológico aos idosos para a instalação de próteses.
- Art. 42 Incremento assistencial do PROMAI -- Programa Municipal de Atenção ao Idoso, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com contratação de profissionais de equipe multidisciplinar das áreas básicas.
- Art. 43 Instalação de aparelho de ar condicionado nos consultórios odontológicos das unidades que não dispõe para adequar o atendimento conforme legislação vigente.
- Art. 44 Instalação de uma Ouvidoria no Departamento de Água e Esgoto de Bauru.
- Art. 45 Construção de área específica para atendimento da Seção de Orientação e Prevenção ao Câncer em Bauru.
- Art. 46 Instalação de uma Ouvidoria na Secretaria Municipal de Saúde de Bauru.
- Art. 47 Criação do "Desafio de Argumentações" e tre EMEFs de Bauru no valor de R\$ 100.000,00.
- Art. 48 Expansão do ambiente físico assistencial do PROMAI -- Programa Municipal de Atenção ao Idoso, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com implantação de novas unidades assistenciais do respectivo programa.
- Art. 49 Para o cumprimento do disposto na Política Municipal da Pessoa Idosa -- POMPI:
- composição de equipe multidisciplinar para ações com profissionais das áreas de saúde, ciências humanas e exatas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 6.531/14

- promover eventos, simpósios, seminários e encontros;
- financiar estudos, pesquisas e publicações de situação social do idoso, bem como de estudos de caráter epidemiológico de doenças do idoso;
- garantir serviços médicos e hospitalares;
- inserir currículos nos níveis de ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento;
- programas que envolvem modalidades de ensino a distância adequadas às condições do idoso.

Art. 50 Programa 15 - Secretaria de Obras - direcionar recursos da ação 2042 - Recapeamento asfáltico para a ação 1061 - investimentos em infraestrutura - pavimentação, sendo o valor de R\$ 3.284.200,00 para pavimentar os bairros Jardim Solange, Vila Industrial e Jardim Nicéia; e inclusão de possíveis bairros não contemplados pelo PAC Pavimentação ou mesmo Programa de Ação de Pavimentação, caso haja sobra de recursos, destinando-se ainda, desta mesma ação, outros R\$ 500.000,00 para construção de rampas de acessibilidade, totalizando-se R\$ 3.784.200,00.

Art. 51 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bauru, 16 de julho de 2014.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

MAURÍCIO PONTES PORTO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

MARCOS ROBERTO DA COSTA GARCIA
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ANDRÉA MARIA LIBERATO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.610, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2.014

P. 51.922/14

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2.015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2.015, compreendendo o orçamento referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. As categorias econômica e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO

Seção I Da estimativa da receita

Art. 2º A receita orçamentária é estimada em R\$ 1.224.234.779,00 (um bilhão, duzentos e vinte e quatro milhões, duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e setenta e nove reais), conforme anexos I e 2.

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO		TOTAL
RECEITAS CORRENTES		
1100000000	Receita Tributária	253.618.677,00
1200000000	Receita de Contribuições	38.368.393,00
1300000000	Receita Patrimonial	48.503.543,00
1600000000	Receita de Serviços	109.008.568,00
1700000000	Transferências Correntes	419.648.180,00
1900000000	Outras Receitas Correntes	71.042.282,00
7000000000	Receitas Correntes Intra.	139.729.773,00
1000000000	(-) Dedução Fundeb	-63.555.978,00
Total das Receitas Correntes		1.016.363.438,00
RECEITAS DE CAPITAL		
2100000000	Operações de Crédito	79.200,00
2200000000	Alienação de Bens	392.300,00
2400000000	Transferências de Capital	142.333.895,00
2500000000	Outras Receitas de Capital	169.040,00
8000000000	Receitas Capital Intra	1.340.928,00
Total das Receitas de Capital		144.315.363,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS		1.160.678.801,00



Ref. Lei nº 6.610/14

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Seção II Da fixação da despesa

Art. 4º A despesa é fixada em R\$ 1.224.234.779,00 (um bilhão, duzentos e vinte e quatro milhões, duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e setenta e nove reais), conforme anexos de 3 a 9.

Art. 5º A despesa fixada está assim desdobrada:

I – Por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Câmara	
DESPESAS CORRENTES	15.163.608,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.194.392,00
Prefeitura	
DESPESAS CORRENTES	673.369.987,97
DESPESAS DE CAPITAL	195.733.012,03
Total da Administração Direta	885.461.000,00
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
DESPESAS CORRENTES	285.293.747,00
DESPESAS DE CAPITAL	20.901.489,00
Total da Administração Indireta	312.195.236,00
3. ADM. DIRETA E INDIRETA	
DESPESAS CORRENTES	973.827.342,97
DESPESAS DE CAPITAL	223.828.893,03
RESERVAS	26.578.543,00
Total das Despesas	1.224.234.779,00

II – Por órgãos de governo:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Administração Direta:	
Câmara Municipal	16.358.000,00
Prefeitura	
Gabinete	15.586.820,00
Administração	38.132.832,00
Educação	191.088.193,00
Finanças	16.950.932,00
Saúde	203.698.478,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Ref. Lei nº 6.610/14

ESTADO DE SÃO PAULO

Juridico	8.723.441,00
Obras	201.631.744,00
Seplan	7.212.658,00
Sebes	53.556.145,00
Semma	38.937.660,00
Semel	7.675.199,00
Cultura	12.302.233,00
Sear	4.356.287,00
Agricultura	2.740.975,00
Desenvolvimento	1.980.500,00
Encargos	64.528.903,00
Reserva Contingência	2.000.000,00
Subtotal da administração direta	887.461.000,00
Administração Indireta:	
Fund. Prev. Serv. Púb. Mun. Efetivos - FUNPREV	164.537.335,00
Empresa de Des. Urb. e Rural Bauru - EMIDURB	55.136.444,00
Departamento de Água e Esgoto de Bauru - DAE	117.100.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	1.224.234.779,00

III - Por funções:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	
01 - Legislativa	16.358.000,00
02 - Essencial a Justiça	8.723.441,00
04 - Administração	72.340.866,00
06 - Segurança Pública	2.686.005,00
08 - Assistência Social	53.556.145,00
09 - Previdência Social	170.644.292,00
10 - Saúde	191.088.193,00
12 - Educação	190.688.193,00
13 - Cultura	12.302.233,00
15 - Urbanismo	258.561.842,00
16 - Habitação	129.000,00
17 - Saneamento	106.670.703,00
18 - Gestão Ambiental	38.937.660,00
20 - Agricultura	2.740.975,00
22 - Indústria	277.090,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Ref. Lei nº 6.610/14

ESTADO DE SÃO PAULO

23 – Comércio e Serviços	1.703.410,00
27 – Desporto e Lazer	7.675.199,00
28 – Encargos Especiais	79.562.704,00
99 – Reservas	26.578.543,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	1.224.234.779,00

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º

Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 7% (sete por cento), calculado sobre a despesa fixada na Lei Orçamentária e observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º

Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos:

- a) destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a folha de pagamento de ativo, inativos e pensionistas, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores, despesas à conta de recursos vinculados, vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras do exercício anterior desses recursos e do seu excesso de arrecadação apurado no exercício;
- b) abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º

Observados os limites a que se referem os incisos I e II, fica o Poder Executivo autorizado a:

- a) alocar recursos em grupo de despesa ou elemento de despesa, não dotados inicialmente com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta lei;
- b) transpor, remanejar ou transferir recursos em decorrência de atos relacionados à organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos, conforme autorizado no artigo 47, XIX, a, da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 21, de 14 de fevereiro de 2.006).

Art. 7º

Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa.

Art. 8º

Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 9º

As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2.015.

Parágrafo único.

As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 10

As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 11

Ficam alterados os anexos II da Lei Municipal nº 6.460, de 09 de dezembro de 2.013 (PPA) e I da Lei Municipal nº 6.531, de 16 de julho de 2.014 (LDO), conforme anexo 10 desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 6.610/14

Art. 12 Acompanham esta Lei os anexos:

- Anexo 1 -- Demonstração da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
- Anexo 2 -- Resumo Geral da Receita;
- Anexo 3 -- Categoria econômica por unidade orçamentária;
- Anexo 4 -- Categoria econômica por órgão;
- Anexo 5 -- Consolidação geral por categoria econômica;
- Anexo 6 -- Programa de trabalho por unidade orçamentária;
- Anexo 7 -- Programa de trabalho por funções, subfunções e programas;
- Anexo 8 -- Despesa por função, subfunção e programas conforme vínculo com recurso;
- Anexo 9 -- Demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- Anexo 10 -- Descrição dos Programas Governamentais, Ações, Metas, Custos -- por Órgão e Unidade Orçamentária.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2015.

Bauru, 04 de dezembro de 2014.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

MAURÍCIO PONTES PORTO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

MARCOS ROBERTO DA COSTA GARCIA
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ANDRÉA MARIA LIBERATO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO



PROC. Nº	063/15
FOLHAS	28

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

DEPARTAMENTO DA PROCURADORIA GERAL

Praça das Cerejeiras, 1-59 Vila Noemy
Fone (14) 3235-1009 Fax (14) 3223-3928

Processo nº 11.156/2015

**Ao
Gabinete do Senhor Prefeito:**

Acompanho parecer de fls.08/11, segue o presente para conhecimento e autorização da minuta de Projeto de Lei e Exposição de Motivos às fls.05/07 com alterações meramente formais, em seguida ao DCD para formalização e demais providências.

Bauru, 17 de março de 2015

Ricardo Chamma
Diretor da Procuradoria Geral

Ao DCD:

*Antevidado.
para formalizar.*

Rodrigo Antonio de Aguiar Meadeiro
P. Público Municipal

RECEBIDO NO DEPARTAMENTO DE
COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

DATA: 18-03-15

HORA: 9:20h

and,



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. Nº	069/15
FOLHAS	21

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Roberto Sakai

Em 31 de Março de 2015.

FERNANDO FRANCELOSI MANTOVANI

Presidente



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. Nº	069/15 ✓
FOLHAS	22

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

A presente matéria é legal e constitucional, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
31 de março de 2015.


ROBERVAL SAKAI BASTOS PINTO

Relator



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. Nº	069/15
FOLHAS	23

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER FINAL

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a legalidade e constitucionalidade da proposta apresentada.

Opinando pela normal tramitação da mesma por esta Casa, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, em
31 de março de 2015.

FERNANDO FRANCELOSI MANTOVANI

Presidente

ROBERVAL SAKAI BASTOS PINTO
Relator

FABIANO ANDRÉ LUCAS MARIANO
Membro

ROQUE JOSÉ FERREIRA
Membro

TELMA REGINA DA CUNHA GOBBI
Membro



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



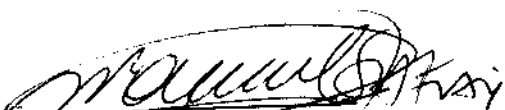
PROC. Nº	069/15
FOLHAS	24

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Alexsandro Busola

Em 1 de ABRIL de 2015.


ROBERVAL SAKAI BASTOS PINTO
Presidente



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. Nº	069 15
FOLHAS	25

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Na qualidade de relator da matéria que capeia o presente projeto, entendemos não haver nenhuma restrição a ser feita quanto ao seu aspecto econômico, nada impedindo, portanto, sua normal tramitação.

Inobstante, deixamos ao escrutínio do Plenário a sábia decisão final quanto a sua oportunidade.

Sala das Reuniões, em
01 de abril de 2015.

ALEXSSANDRO BUSSOLA
Relator



PROC. Nº 068/15
FOLHAS 26

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FINAL

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, hoje reunida ordinariamente, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto à sua normal tramitação por esta Casa.

Assim, caberá ao Plenário da Edilidade a soberana decisão final.
É o nosso parecer.

Sala das Reuniões, em
01 de abril de 2015.

ROBERVAL SAKAI BASTOS PINTO
Presidente

ALEXSSANDRO BUSSOLA
Relator

ARILDO DE LIMA JUNIOR
Membro

FÁBIO SARTORI MANFRINATO
Membro

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Membro



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. Nº	069/15.
FOLHAS	27

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Nomeio Relator(a) do presente processo o(a) Vereador(a):

Teodoro Pinheiro

Em 07 de jun de 2015.


TELMA REGINA DA CUNHA GOBBI
Presidente



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. Nº	069/15
FOLHAS	28

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PARECER DO RELATOR

Analisando o presente Projeto de Lei, na esfera desta Comissão, nada encontramos que impeça sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao seu mérito e oportunidade, caberá ao Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
07 de abril de 2015.

FERNANDO FRANCELOSI MANTOVANI

Relator



PROC. Nº	069/15.
FOLHAS	29

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PARECER FINAL

A Comissão de Ciência e Tecnologia, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre Relator da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto a sua normal tramitação por esta Casa.

Assim, caberá ao Plenário da Edilidade a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões, em
07 de abril de 2015.


TELMA REGINA DA CUNHA GOBBI
Presidente


FERNANDO FRANCELOSI MANTOVANI
Relator


ROQUE JOSÉ FERREIRA
Membro



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. Nº	069/14
FOLHAS	30

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Nomeio Relator do presente processo o Vereador

Marco Antonio de Jesus

Em 8 de Abril de 2015.


ROQUE JOSÉ FERREIRA
Presidente



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. Nº	069/15
FOLHAS	31

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER DO RELATOR

Analisando o presente Projeto de Lei, na esfera desta Comissão, nada encontramos que impeça sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao seu mérito e oportunidade, caberá ao Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
09 de abril de 2015.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA

Relator



PROC. Nº	069/156
FOLHAS	32

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

PARECER FINAL

A Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre Relator da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto a sua normal tramitação por esta Casa.

Assim, caberá ao Plenário da Edilidade a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões, em
16 de abril de 2015.


ROQUE JOSÉ FERREIRA
Presidente


MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Relator


ARTEMIO CAETANO FILHO
Membro



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. Nº	069/15
FOLHAS	33

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Paulo Eduardo de Souza

Em 15 de *abril* de 2015.

Paulo Eduardo de Souza
PAULO EDUARDO DE SOUZA

Presidente



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. Nº	069/15
FOLHAS	34

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DO RELATOR

Na qualidade de relator da matéria, entendemos não haver nenhuma restrição a ser feita no aspecto educacional e social, nada impedindo, portanto, sua normal tramitação.

Quanto ao seu mérito e oportunidade caberá ao Egrégio Plenário, a soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
15 de abril de 2015.


ARILDO DE LIMA JUNIOR
Relator



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. Nº	069/15
FOLHAS	35

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

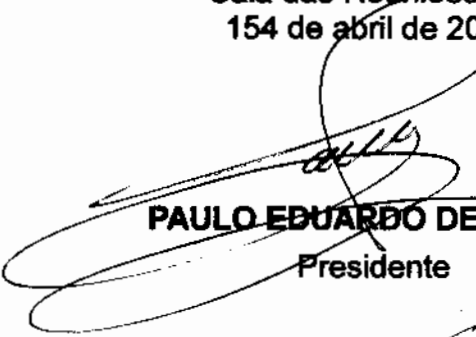
PARECER FINAL

A Comissão de Educação e Assistência Social hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto a sua normal tramitação por esta Casa.

Assim, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões, em
154 de abril de 2015.


PAULO EDUARDO DE SOUZA
Presidente


ARILDO DE LIMA JUNIOR
Relator


ALEXSSANDRO BUSSOLA
Membro



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. Nº	069/15
FOLHAS	36

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO E TRANSPORTES

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Aurelio de Lima Jr.
Em 16 de abril de 2015.

ALEXSSANDRO BUSSOLA
Presidente



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. Nº	069/156
FOLHAS	37

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO E TRANSPORTES

PARECER DO RELATOR

Como Relator da matéria, entendemos não haver nenhum óbice quanto à sua normal tramitação.

Quanto ao mérito, caberá ao Egrégio Plenário a decisão final.
É o parecer.

Sala das Reuniões, em
16 de abril de 2015.


ARILDO DE LIMA JUNIOR
Relator



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. Nº	069/156
FOLHAS	38

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO E TRANSPORTES

PARECER FINAL

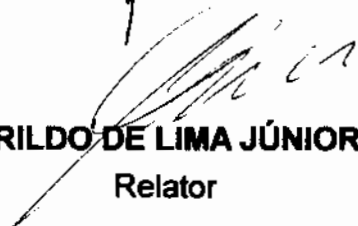
A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Transportes, hoje reunida, acata o parecer do Senhor Relator da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto à sua normal tramitação por esta Casa.

Assim sendo, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a sábia decisão final.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões, em
16 de abril de 2015.


ALEXSSANDRO BUSSOLA
Presidente


ARILDO DE LIMA JÚNIOR
Relator


ARTEMIO CAETANO FILHO
Membro



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0801



PROC. Nº	069/15
FOLHAS	39

COMISSÃO DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Artemio Caetano

Em 2ª de abril de 2015.

Fabiano André Lucas Mariano
FABIANO ANDRÉ LUCAS MARIANO

Presidente



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. Nº	069/13
FOLHAS	40

COMISSÃO DE CULTURA, ESPORTE LAZER E TURISMO

PARECER DO RELATOR

Na qualidade de Relator da matéria, nada encontramos que impeça sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao seu mérito e oportunidade, caberá ao Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
29 de abril de 2015.


ARTEMIO CAETANO FILHO

Relator



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. Nº	069/15
FOLHAS	4

COMISSÃO DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

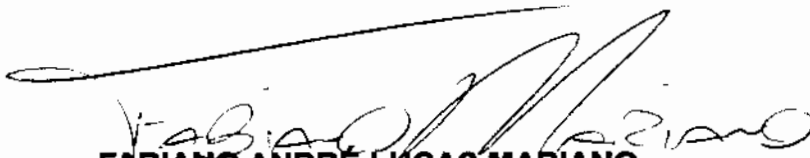
PARECER FINAL

A Comissão de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto a sua normal tramitação por esta Casa.

Assim, caberá ao Plenário da Edilidade a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões, em
29 de abril de 2015.


FABIANO ANDRÉ LUCAS MARIANO

Presidente


ARTEMIO CAETANO FILHO

Relator


MARCOS ANTONIO DE SOUZA

Membro



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



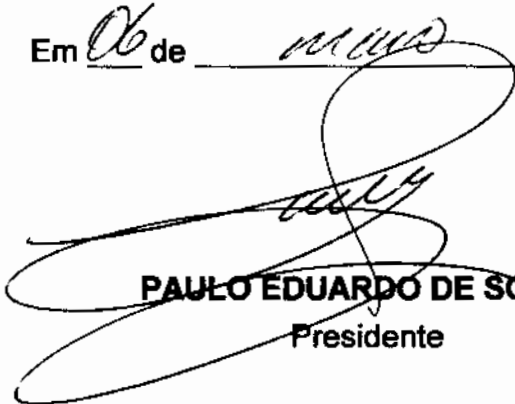
PROC. Nº	069/15
FOLHAS	42

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, HIGIENE, SAÚDE, PREVIDÊNCIA E DIREITO E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS

Nomeio Relator do presente processo o Vereador

Artúrio Caldeira Filho

Em 06 de maio de 2015.


PAULO EDUARDO DE SOUZA
Presidente



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. Nº	069/15
FOLHAS	43

COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE, HIGIENE, SAÚDE, PREVIDÊNCIA E DIREITO E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS

PARECER DO RELATOR

Na qualidade de Relator da matéria, entendemos não haver nenhum óbice quanto a sua normal tramitação.

Assim sendo, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a sábia decisão final, quanto ao seu mérito e oportunidade.

Sala das Reuniões, em
06 de maio de 2015.

ARTEMIO CAETANO FILHO

Relator



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. Nº	069/15
FOLHAS	44

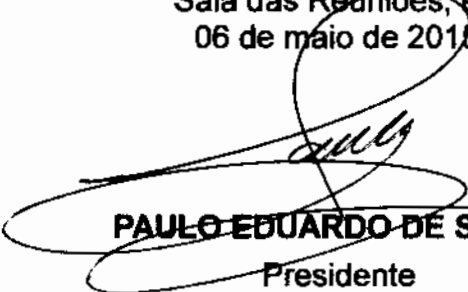
COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE, HIGIENE, SAÚDE, PREVIDÊNCIA E DIREITO E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS

PARECER FINAL

A Comissão de Meio Ambiente, Higiene, Saúde e Previdência, hoje reunida, acata o parecer do Senhor Relator da matéria, que opinou pela normal tramitação.

Assim sendo, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a sábia decisão final.

Sala das Reuniões, em
06 de maio de 2015.


PAULO EDUARDO DE SOUZA
Presidente


ARTEMIO CAETANO FILHO
Relator


ALEXSSANDRO BUSSOLA
Membro



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. Nº	069/15
FOLHAS	45

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Nomeio Relator do presente processo o Vereador

Arildo de Lima Jr.

Em 05 de maio de 2015.


ROQUE JOSÉ FERREIRA
Presidente



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. Nº	069/15
FOLHAS	46

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER DO RELATOR

Bem analisada a matéria, não encontramos nenhuma irregularidade, razão pela qual opinamos pela normal tramitação do Projeto por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade, caberá ao Egrégio Plenário a soberana decisão judicial.

Sala das Reuniões, em
06 de maio de 2015.


ARILDO DE LIMA JUNIOR
Relator

08/05/15



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. Nº 069/15
FOLHAS 47

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

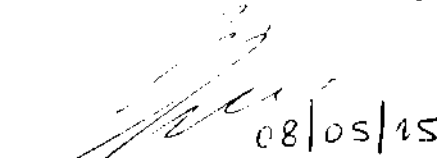
PARECER FINAL

A Comissão de Fiscalização e Controle, hoje reunida, acata o parecer do Senhor Relator da matéria que opinou pela normal tramitação.

Assim, caberá ao Plenário da Edilidade a soberana decisão final.

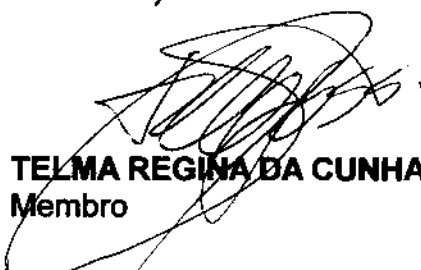
Sala das Reuniões, em
12 de maio de 2015.


ROQUE JOSÉ FERREIRA
Presidente


ARILDO DE LIMA JUNIOR
Relator


RAUL APARECIDO GONÇALVES PAULA
Membro


ROBERVAL SAKAI BASTOS PINTO
Membro


TELMA REGINA DA CUNHA GOBBI
Membro



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. Nº	029/15
FOLHAS	48

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

FABIANO MARIANO

Em 13 de maio de 2015.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Presidente



**COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA
E ABASTECIMENTO**

PARECER DO RELATOR

Como Relator da matéria, entendemos não haver nenhum óbice quanto a sua normal tramitação.

Quanto ao mérito, caberá ao Egrégio Plenário a decisão final.
É o parecer.

Sala das Reuniões, em
13 de maio de 2015.

FABIANO ANDRÉ LUCAS MARIANO

Relator



COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PARECER FINAL

A Comissão de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento, hoje reunida, acata o parecer do Senhor Relator da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto a sua normal tramitação por esta Casa.

Assim sendo, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a sábia decisão final.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões, em
20 de maio de 2015.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Presidente

FABIANO ANDRÉ LUCAS MARIANO
Relator

FERNANDO FRANCELOSI MANTOVANI
Membro



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. Nº	069/15
FOLHAS	51

COMISSÃO INTERPARTIDÁRIA

Encaminho o presente processo ao Relator da Comissão Interpartidária,

Vereador **ALEXSSANDRO BUSSOLA**

Em 20 de maio de 2015.

NATALINO DAVI DA SILVA
Presidente



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. Nº	069/15
FOLHAS	52

COMISSÃO INTERPARTIDÁRIA

PARECER DO RELATOR

Na qualidade de relator do presente projeto, entendemos não haver nenhuma restrição quanto ao aspecto econômico a ser feita, nada impedindo, portanto, sua normal tramitação.

Inobstante, deixamos ao escrutínio do Plenário a sábia decisão final quanto a sua oportunidade.

Sala das Reuniões, em
20 de maio de 2015.


ALEXSSANDRO BUSSOLA
Relator



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. Nº	069/15
FOLHAS	53

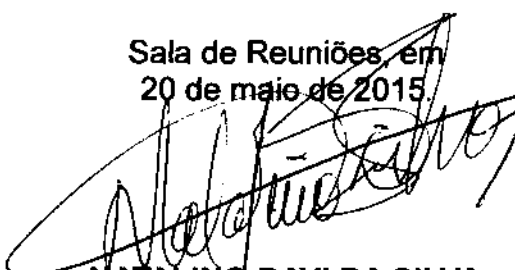
COMISSÃO INTERPARTIDÁRIA

PARECER FINAL

A Comissão Interpartidária, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto à normal tramitação, por esta Casa.

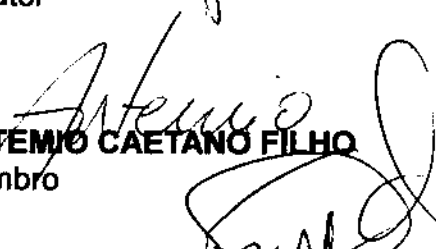
Assim, caberá ao Plenário da Edilidade a soberana decisão final.
É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, em
20 de maio de 2015

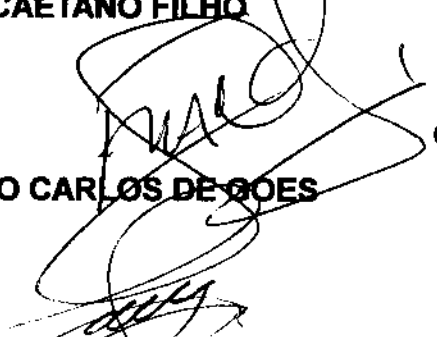

NATALINO DAVI DA SILVA
Presidente


ALEXSSANDRO BUSSOLA
Relator


ARILDO DE LIMA JÚNIOR
Membro


ARTEMIO CAETANO FILHO
Membro


FABIANO ANDRÉ LUCAS MARIANO
Membro


FRANCISCO CARLOS DE GOES
Membro


MOISÉS ROSSI
Membro


PAULO EDUARDO DE SOUZA
Membro


ROBERVAL SAKAI BASTOS PINTO
Membro

Publicação da Pauta nº 17/15
Publicado no D.O.B.
Dia 23/05/15 às 14h


Diretoria de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. Nº	069/15
FOLHAS	54

A

Diretoria de Apoio Legislativo:

Tendo em vista a aprovação do presente projeto, em Primeira e Segunda Discussões, em Sessões Ordinária e Extraordinária, realizadas no dia 25 de maio de 2015, providenciar o encaminhamento do Autógrafo ao Senhor Chefe do Executivo. Após a publicação da lei, archive-se.

Bauru, 26 de maio de 2015.

FARIA NETO

Presidente

Atendido o despacho, segue Autógrafo e ofício, aguardando-se a publicação da Lei para posterior arquivo.

Bauru, 26 de maio de 2015.

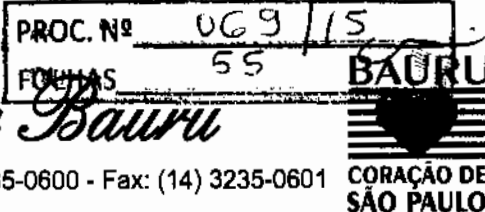
JOSIANE SIQUEIRA

Diretora de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



AUTÓGRAFO Nº 6786

De 26 de maio de 2015

Altera as Leis Municipais nº 6.460, de 09 de dezembro de 2.013 (Plano Plurianual), nº 6.531, de 16 de julho de 2.014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e nº 6.610, de 04 de dezembro de 2.014 (Lei Orçamentária Anual) e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2.015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica inclusa na Lei Municipal nº 6.460, de 09 de dezembro de 2.013 (PPA) a ação (projeto):

PROGRAMA	0027	GESTÃO DE ESPORTES E LAZER			
UNID. EXEC.	02.11.01	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEMAIS DEPENDÊNCIAS			
FUNÇÃO	27	DESPORTO DE LAZER			
SUBFUNÇÃO	812	DESPORTO COMUNITÁRIO			
AÇÕES	1005	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESPORTIVAS			
METAS: CONTRUIÇÕES/AMPLIAÇÕES DE UNIDADES ESPORTIVAS.					
UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL DA CONSTRUÇÃO REALIZADA					
DESCRIÇÃO	2014	2015	2016	2017	TOTAL
FÍSICAS	80%	20%	0%	0%	100%
FINANCEIRAS - R\$	661.000,00	39.000,00	0,00	0,00	700.000,00

Art. 2º - Fica incluída na Lei Municipal nº 6.531, de 24 de julho de 2.014 (LDO) a ação (projeto):

PROGRAMA	0027	GESTÃO DE ESPORTES E LAZER
UNID. EXEC.	02.11.01	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEMAIS DEPENDÊNCIAS
FUNÇÃO	27	DESPORTO DE LAZER
SUBFUNÇÃO	812	DESPORTO COMUNITÁRIO
AÇÕES	1005	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESPORTIVAS
METAS: CONTRUIÇÕES/AMPLIAÇÕES DE UNIDADES ESPORTIVAS.		
UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL DA CONSTRUÇÃO REALIZADA		
DESCRIÇÃO	2015	
FÍSICAS	20%	
FINANCEIRAS - R\$	39.000,00	



Câmara Municipal de Bauru

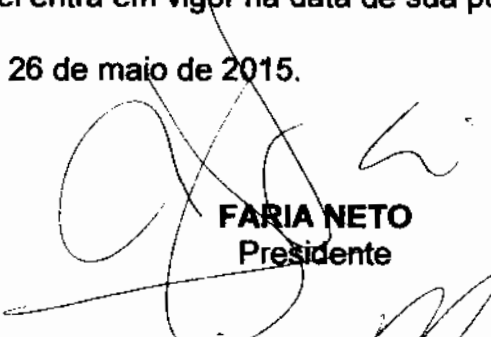
Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 069/156
FOLHAS 56



- Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, Lei Municipal nº 6.610, de 04 de dezembro de 2.014, crédito especial no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), na funcional programática 27.812.0027.1005 (Construção e Ampliação de Unidades Esportivas) na categoria econômica 4.4.90.51 (Obras e Instalações).
- Art. 4º - Os recursos para atender as despesas constantes no artigo 3º desta Lei, decorrem de anulação parcial da dotação orçamentária, 27.122.0027.2063 (Administração Geral da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer), na categoria econômica 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), ficha orçamentária 479.
- Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 26 de maio de 2015.


FARIA NETO
Presidente


FABIANO ANDRÉ LUCAS MARIANO
1º Secretário

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.

JOSIANE SIQUEIRA
Diretoria de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 069/15
FOLHAS 57



Of.DAL.SPL.PM. 88/15

Bauru, 27 de maio de 2015.

Senhor Prefeito:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, através do presente, os **Autógrafos** abaixo descritos, referentes aos projetos aprovados em Sessões Ordinária e Extraordinária levadas a efeito por esta Casa de Leis no último dia 25 de maio de 2015:

Autógrafo nº	Referente ao Projeto de Lei
6780	de autoria desse Executivo, que autoriza a transposição de recursos no orçamento do Município, exercício de 2015, na Secretaria Municipal de Obras;
6781	de autoria desse Executivo, que autoriza a transferência de recursos no orçamento do Município, exercício de 2015;
6782	de autoria desse Executivo, que altera a Lei nº 6610, de 04 de dezembro de 2014 (Lei Orçamentária Anual) e autoriza a suplementação de recursos através de transposição no orçamento do exercício de 2015;
6783	de autoria desse Executivo, que altera a Lei nº 6611, de 11 de dezembro de 2014, em relação à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bauru - APAE;
6784	de autoria deste Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de recolhimento dos resíduos fecais de animais conduzidos em espaços públicos e dá outras providências;
6785	de autoria desse Executivo, que transforma em corredor comercial, de serviços e comercial e de serviços as Ruas que especifica;
6786	de autoria desse Executivo, que altera as Leis nº 6460, de 09 de dezembro de 2013 (Plano Plurianual), nº 6531, de 16 de julho de 2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e nº 6610, de 04 de dezembro de 2014 (Lei Orçamentária Anual) e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2015;
6787	de autoria desse Executivo, que altera as Leis nº 6460, de 09 de dezembro de 2013 (Plano Plurianual), nº 6531, de 16 de julho de 2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e nº 6610, de 04 de dezembro de 2014 (Lei Orçamentária Anual) e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2015;
6788	de autoria desse Executivo, que altera as Leis nº 6460, de 09 de dezembro de 2013 (Plano Plurianual), nº 6531, de 16 de julho de 2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e nº 6610, de 04 de dezembro de 2014 (Lei Orçamentária Anual) e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2015;
6789	de autoria desse Executivo, que altera a Lei nº 6610, de 04 de dezembro de 2014 (Lei Orçamentária Anual) e autoriza a suplementação de recursos através de transposição no orçamento de 2015;
6790	de autoria desse Executivo, que altera a Lei nº 6610, de 04 de dezembro de 2014 (Lei Orçamentária Anual) e autoriza a suplementação de recursos através de transposição no orçamento do exercício de 2015;
6791	de autoria desse Executivo, que autoriza o Poder Executivo a efetivar, mediante Termo de Colaboração, repasse de recursos públicos municipais para as Organizações da Sociedade Civil que especifica;
6792	de autoria deste Legislativo, que altera a Lei nº 6610, de 04 de dezembro de 2014 (Lei Orçamentária Anual) e autoriza a suplementação de recursos através de transposição no orçamento de 2015;

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de distinção e apreço.


FARIA NETO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal de Bauru
NESTA

Ofício	88/15	Protocolo	PM 3
pag.	34V	no dia	29/05/15
 RONALDO JOSÉ SCHIAVONE Chefe do Serviço de Procedimentos Legislativos			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. EXE Nº 133/15
P. 11.156/15

PROC. Nº	069/15
FOLHAS	58

Bauru, 01 de junho de 2015.

Senhor Presidente,

É o presente para enviarmos a Vossa Excelência a **Lei nº 6.680, de 01 de junho de 2015**, que altera as Leis Municipais nº 6.460, de 09 de dezembro de 2013 (Plano Plurianual), nº 6.531, de 16 de julho de 2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e nº 6.610, de 04 de dezembro de 2014 (Lei Orçamentária Anual) e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2015.

Atenciosas saudações,


RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO FARIA NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. Nº 069/15
FOLHAS 59

P. 11.156/15

LEI Nº 6.680, DE 01 DE JUNHO DE 2.015

Altera as Leis Municipais nº 6.460, de 09 de dezembro de 2.013 (Plano Plurianual), nº 6.531, de 16 de julho de 2.014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e nº 6.610, de 04 de dezembro de 2.014 (Lei Orçamentária Anual) e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2.015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluída na Lei Municipal nº 6.460, de 09 de dezembro de 2.013 (PPA) a ação (projeto):

PROGRAMA	0027	GESTÃO DE ESPORTES E LAZER
UNID. EXEC.	02.11.01	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEMAIS DEPENDÊNCIAS
FUNÇÃO	27	DESPORTO DE LAZER
SUBFUNÇÃO	812	DESPORTO COMUNITÁRIO
AÇÕES	1005	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESPORTIVAS

METAS: CONTRUÇÕES/AMPLIAÇÕES DE UNIDADES ESPORTIVAS.
UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL DA CONSTRUÇÃO REALIZADA

DESCRIÇÃO	2014	2015	2016	2017	TOTAL
FÍSICAS	80%	20%	0%	0%	100%
FINANCEIRAS - R\$	661.000,00	39.000,00	0,00	0,00	700.000,00

Art. 2º Fica incluída na Lei Municipal nº 6.531, de 24 de julho de 2.014 (LDO) a ação (projeto):

PROGRAMA	0027	GESTÃO DE ESPORTES E LAZER
UNID. EXEC.	02.11.01	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEMAIS DEPENDÊNCIAS
FUNÇÃO	27	DESPORTO DE LAZER
SUBFUNÇÃO	812	DESPORTO COMUNITÁRIO
AÇÕES	1005	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESPORTIVAS

METAS: CONTRUÇÕES/AMPLIAÇÕES DE UNIDADES ESPORTIVAS.
UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL DA CONSTRUÇÃO REALIZADA

DESCRIÇÃO	2015
FÍSICAS	20%
FINANCEIRAS - R\$	39.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, Lei Municipal nº 6.610, de 04 de dezembro de 2.014, crédito especial no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), na funcional programática 27.812.0027.1005 (Construção e Ampliação de Unidades Esportivas) na categoria econômica 4.4.90.51 (Obras e Instalações).

Art. 4º Os recursos para atender as despesas constantes no artigo 3º desta Lei, decorrem de anulação parcial da dotação orçamentária. 27.122.0027.2063 (Administração Geral da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer), na categoria econômica 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica). ficha orçamentária 479.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 6.680/15

Art. 5º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 01 de junho de 2.015.

PROC. Nº	069/15
FOLHAS	60

Rodrigo Agostinho
RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Maurício Portes Porto
MAURÍCIO PORTES PORTO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Marcos Roberto da Costa Garcia
MARCOS ROBERTO DA COSTA GARCIA
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

Andréa M. Liberato
ANDRÉA MARIA LIBERATO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 069/15

FOLHAS

61

BAURU



CORACÃO DE
SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL DE BAURU DATA: 09/06/2015 PÁGINA(S): 01 A

LEI Nº 6.610, DE 04 DE JUNHO DE 2015

P. 11.156/15

Alteração da Lei Municipal nº 6.460, de 09 de dezembro de 2013 (Plano Plurianual), nº 6.531, de 16 de julho de 2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e nº 6.610, de 04 de dezembro de 2014 (Lei Orçamentária Anual), e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluída na Lei Municipal nº 6.460, de 09 de dezembro de 2013 (PPA) a ação (projeto):

PROGRAMA	0027	GESTÃO DE ESPORTES E LAZER				
UNID. EXEC.	02.11.01	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEMAIS DEPENDÊNCIAS				
FUNÇÃO	27	DESPORTO DE LAZER				
SUBFUNÇÃO	812	DESPORTO COMUNITARIO				
AÇÕES	1005	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESPORTIVAS				
METAS: CONTRUIÇÕES/AMPLIAÇÕES DE UNIDADES ESPORTIVAS.						
UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL DA CONSTRUÇÃO REALIZADA						
DESCRIÇÃO		2014	2015	2016	2017	TOTAL
FÍSICAS		80%	20%	0%	0%	100%
FINANCEIRAS - R\$		661.000,00	39.000,00	0,00	0,00	700.000,00

Art. 2º Fica incluída na Lei Municipal nº 6.531, de 24 de julho de 2014 (LDO) a ação (projeto):

PROGRAMA	0027	GESTÃO DE ESPORTES E LAZER
UNID. EXEC.	02.11.01	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEMAIS DEPENDÊNCIAS
FUNÇÃO	27	DESPORTO DE LAZER
SUBFUNÇÃO	812	DESPORTO COMUNITÁRIO
AÇÕES	1005	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESPORTIVAS
METAS: CONTRUIÇÕES/AMPLIAÇÕES DE UNIDADES ESPORTIVAS.		
UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL DA CONSTRUÇÃO REALIZADA		
DESCRIÇÃO	2015	
FÍSICAS	20%	
FINANCEIRAS - R\$	39.000,00	

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, Lei Municipal nº 6.610, de 04 de dezembro de 2014, crédito especial no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), na função programática 27.812.0027.1005 (Construção e Ampliação de Unidades Esportivas) na categoria econômica 4.4.90.51 (Obras e Instalações).

Art. 4º Os recursos para atender as despesas constantes no artigo 3º desta Lei, decorrentes de anulação parcial da dotação orçamentária, 27.122.0027.2063 (Administração Geral da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer), na categoria econômica 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), são de dotação 479.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 01 de junho de 2015.

ROGERIO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA

PREFEITO MUNICIPAL

MAURÍCIO PONTES PORTO

SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

MARCOS ROBERTO DA COSTA GARCIA

SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Projeto de iniciativa do

PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ANDRÉA MARIA LIBERATO

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Cumpridas as exigências legais,
encaminha-se o presente processo
ao Serviço de Microfilmagem e
Arquivo.

Bauru 14.7.15

Diretoria de Apoio Legislativo